



CONTRATO n° 137 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: FLEX NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 5896/2020

PREGÃO ELETRÔNICO n°: 122/2020

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **FLEX NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Atibaia n°. 925 - Casa Padova 44, Bairro Jardim Colônia, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 21.559.378/0001-08, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 407.377.103.116, neste ato representado por seu Sócio **Sr. Marcos Roberto Gomes de Souza**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 27.505.663-6-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 195.523.208-36, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° **5896/2020**, na forma do direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:



CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 5896/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 122/2020, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Aquisição de 12 máquinas de costura industrial, sendo 4 retas, 4 overloques e 4 galoneiras, para ampliação do atendimento em 02 (dois) CRAS do município com a implantação de unidades de qualificação profissional para geração de renda das famílias atendidas no âmbito do PAIF conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Convênio 888235/19 Estruturação SUAS - D.R 05.500.0058.02.32.01.082440205.2050.4.4.90.52.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil, e quatrocentos reais), resultante da aquisição do(s) equipamento(s) descrito(s) abaixo:



Item	Quant	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	unidade	Máquina de costura industrial tipo reta, uma agulha, 4500rpm, lubrificação automática, ponto até 5 mm, completa com conjunto de montagem composto por: tampo de madeira revestido em fórmica impermeável, estante de ferro, motor 1/2hp 110/220 v com chave de reversão de voltagem, com velocidade e acessórios para manutenção, ponto fixo, sistema automático de lubrificação, alta velocidade; Sistema de levantamento do calcador por alavanca e joelheira; Protetor de correia; Sistema de lançadeira na horizontal de alta produtividade; Transportes simples e regressivo com seletor de ajuste e retrocesso; Estante com regulagem de altura; Largura do Ponto até 5 mm.	R\$ 1.700,00	R\$ 6.800,00
2	4	Unidade	Máquina de Costura; Galoneira, Industrial, Eletrônica, Base Cilíndrica; Com 3 Agulhas e 5 Fios, Com Altura de Calcador 5mm, e Distancia Entre Agulhas de 6,4mm; para Costura Em Malhas, Com Traçador Superior e Com Catraca Traseira P/ Auxiliar No Transp do Tecido; Lubrificação Automática Através de Bomba de Óleo; Velocidade Regulável de Ate 6.000rpm; Tamanho do Ponto de 1,4 a 3,6mm; Com Motor Eletrônico de 500w e Movimentação Entre eixos Por Correia; Voltagem 110v; Com Jogo de Chaves Compatível para Ajustes manuais de Peças, Serviços e Utilização; C/ Tampo e Estante C/ Reg. Altura, Parada de Agulha e Elevação, Corte Fio Autom. Reg. Tamanho Ponto, reg. de Diferencial do Transp. dos Dentes e Meia Lua de Tensão Da Linha Looper; Peso Total (máquina, Mesa e Motor): 100kg; Medidas do Cabeçote: (54 x 36 x 22)cm e Medidas Da Mesa: (110 x 50 x 80)cm; Garantia Mínima de 1 Ano.	R\$ 7.400,00	R\$ 29.600,00

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Gomes De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código D144-AAF6-4CCA-3B7A.



3	4	Unidade	Máquina de costura industrial tipo overlock, Sistema de Transporte: Simples; N° de agulhas: 1; Distância entre as agulhas (bitola): 3mm; N° de fios: 3; Tamanho do ponto: de 0,5~3,6mm; Largura do chuleado: 0~4mm; Sistema de lubrificação: Automática; Tipo/potência do motor: Convencional 400W; Voltagem: Bivolt (110/220V); Sistema de refrigeração da agulha e linha por silicone, com mesa completa.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00	
					R\$ 44.400,00	

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A (s) contratada (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá (ao) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, fora dezoena, da entrega das notas fiscais/faturas na Prefeitura Municipal de Hortolândia, o que se dará após a efetiva conferência por parte da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.



I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{N}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia rejeitará no todo ou em parte, no ato da entrega o(s) produto(s) que estiverem em desacordo com o memorial descritivo..

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada (s), através de servidor especialmente designado;

8.3. . Efetuar os pagamentos devidos, forma e condições ora estipuladas.

8.4. Solicitar através do órgão requisitante ou Gestor deste contrato, no fornecimento do objetivo contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo.

8.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

8.6. O Departamento de Geração de Renda e Economia Solidária, da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social realizará a seu exclusivo critério, controle das características dos produtos, sendo que, em caso de não corresponder às exigências da qualidade, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo de 05 (cinco dias), independente da aplicação das penalidades cabíveis podendo ocorrer nestes casos à rescisão contratual nos termos da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Roberto Gomes De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código D144-AAF6-4CCA-3B7A.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;
- 9.2. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 9.3. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 9.4. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;
- 9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente pregão;
- 9.6. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.7. A empresa contratada deverá fornecer os produtos licitados mediante determinação formal da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.
- 9.8. Na execução do contrato a proponente/contratada deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo.
- 9.9. Efetuar as entregas conforme ordem de fornecimento encaminhada por fax ou e-mail, pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VI do edital.
- 10.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 11.1**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão eletrônico nº **122/2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 19 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

FLEX NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA
MARCOS ROBERTO GOMES DE SOUZA
CONTRATADA

Gerson Ferreira
Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social